

ESTADO DE MINAS GERAIS

# LEI N°. 827 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS." SALARIO DOS SOBRE SERVIDORES 0 PAGAMENTO **PUBLICOS** DO DÉCIMO MUNICIPAIS TERCEIRO Ħ

sanciono e promulgo a seguinte Lei: Gerais, qualidade por meio de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu, de Prefeito povo do Município de Municipal, no osu de Cipotânea, minhas atribuições Estado de legais, Minas

seguinte forma: públicos do Município de Cipotânea/MG, **|-**-0 décimo terceiro salário será pago em duas dos parcelas servidores da

o mês de aniversário do servidor público municipal Importe de 60 % (sessenta por cento) do vencimento base

no mês de dezembro do corrente ano. Importe de 40% (quarenta por cento) do vencimento base

que dezembro, deverá manifestar por escrito. receber o ocorrera pagamento do décimo terceiro salário em apenas uma prestação, obrigatoriamente no Parágrafo Unico – Caso o servidor público municipal deseje pagamento da folha pessoal do mês de

gratificação a maior do que efetivamente teria a receber. remuneração terceiro servidor municipal que tiver recebido a parcela de antecipação do salário a que de que fizer jus Art. trata Ŋ - Na hipótese de exoneração ou de 0 esta servidor Lei, que será tenha recebido efetuado 0 desconto മ licenças, aludida décimo

integral no descontos corrente legais, ato de sobre pagamento da parcela final no mês Art. 0 ယွ décimo  $\triangleright$ contribuição previdenciária terceiro salário, terá de sua dezembro do incidência ര demais





ESTADO DE MINAS GERAIS

todas as disposições em contrário. publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2021, revogando-se Art. 4° -Esta Lei entra em vigor na data de sua

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cipotânea/MG, 12 de fevereiro de 2021.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotanea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

Prefeito de Cipotânea/MG



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 827, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." TERCEIRO SALÁRIO DOS SOBRE 0 **PAGAMENTO** SERVIDORES 00 PÚBLICOS DÉCIMO

qualidade por meio de sanciono e promulgo a seguinte Lei: de Prefeito Municipal, no uso de minhas seus representante da Câmara Municipal aprovou e O povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas atribuições legais, Gerais, eu, na

forma: Município <u>ი</u> Art. 1° -Cipotânea/MG, será pago O décimo terceiro salário dos servidores públicos do em duas parcelas da seguinte

no mês de aniversário do servidor público municipal. I - Importe de 60 % (sessenta por cento) do vencimento base

no mês de dezembro do corrente ano II - Importe de 40% (quarenta por cento) do vencimento base

do mês de dezembro, deverá manifestar por escrito prestação, receber 0 que ocorrerá obrigatoriamente no pagamento da folha pessoal pagamento Parágrafo Unico – Caso o servidor público municipal deseje do décimo terceiro salário em apenas uma

do que efetivamente teria a receber que fizer jus o servidor que tenha recebido a aludida gratificação salário de que trata esta Lei, será efetuado o desconto na remuneração a municipal que tiver recebido a parcela de antecipação do décimo terceiro Art. 2° - Na hipótese de exoneração ou de licenças, o servidor

refeito Municipal Cipotanea - MG

de Oliveira



#### ESTADO DE MINAS GERAIS

de pagamento da parcela final no mês de dezembro do corrente ano. legais, sobre o décimo terceiro salário, terá sua incidência integral no ato Art. 3° A contribuição previdenciária e demais descontos

disposições em contrário. com efeitos À retroativos à 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, 9 de janeiro de 2021, revogando-se todas as

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cipotânea/MG, 12 de fevereiro de 2021.

Soberto H. de Oliveira

Professo Hunicipal

Capolánea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL